

Exmo. Sr.  
**JONES ROBERTO CECCHIN**  
DD. Prefeito Municipal  
**N E S T A**

Na condição de Secretária da Administração e Finanças, venho pelo presente solicitar autorização para "Inexigibilidade de Licitação", a fim de contratar empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica de direito público.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando uma eficiente consultoria jurídica.

**CONSIDERANDO** dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

**CONSIDERANDO** que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

**CONSIDERANDO** consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria jurídica ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

**CONSIDERANDO** que a empresa preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área pública, possui notória especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento jurídica à inúmeros municípios do Estado, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento jurídica ao Executivo Municipal, conseguido, inclusive, pelos anos de notória atuação na área.

**CONSIDERANDO** que os serviços de assessoria para os trabalhos de consultoria jurídica são indispensáveis para a administração municipal.

**CONSIDERANDO** que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme informações neste pedido.

Nesse contexto, solicito autorização para contratação da empresa, **PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, neste ato representado por representada por seus sócios administradores **ARMANDO MOUTINHO PERIN** e **JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, advogados inscritos na OAB/RS sob n.º 41.960 e n.º 47.013, respectivamente no valor R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) mensais.

Tal solicitação, está em conformidade com as disposições do art. 74, III, da Lei Federal nº 14133/2021 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Ibiaçá – RS, 30 de abril de 2025.

---

**CARINE TESTON MINOTTO**  
*Secretária de Administração e Finanças*

**TERMO DE ABERTURA**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**JONES ROBERTO CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiaçá, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

**Autorizar** a Inexigibilidade de processo licitatório.

- a) Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) Número:** 001/2025;
- c) Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica especialista em direito público e realização de treinamentos em diversas áreas do executivo, sendo:
- d) Valor total da contratação:** R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) mensais.
- e) Tempo de contratação:** 12 (doze) meses, renováveis conforme lei federal 14.133/2021.
- f) Fornecedor:** PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes.
- g) Embasamento:** art. 74, III, da Lei Federal nº 14133/2021 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Ibiaçá – RS, 30 de abril de 2025.

**JONES ROBERTO CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

**JONES ROBERTO CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiacá, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento jurídico.

**CONSIDERANDO** dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

**CONSIDERANDO** que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

**CONSIDERANDO** consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria jurídica ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

**CONSIDERANDO** que a empresa preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área pública possui notória especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento jurídico à inúmeros municípios do Estado, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento jurídico ao Executivo Municipal, conseguido, inclusive, pelos anos de notória atuação na área.

**CONSIDERANDO** que os serviços de assessoria para os trabalhos de assessoria jurídica são indispensáveis para a administração municipal.

**CONSIDERANDO** que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, com base no LicitaCon.

### RESOLVE

Contratar a empresa prestadora de serviços de assessoria jurídica, conforme descrição abaixo, nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14133/2021 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações:

Item	Descrição:	Meses	Empresa	Valor Mensal R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios, de natureza singular, com notória especialização, para atuar em processo judicial de alta complexidade envolvendo matéria de direito administrativo, tributário,	12 (doze)	<b>PAUSE &amp; PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS</b> , com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes,	3.240,00

	<p>constitucional e demais necessidades e com o objetivo de resguardar os interesses da Prefeitura Municipal de Ibiaçá. Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como os serviços advocatícios, quando for comprovada a notória especialização do contratado. A presente contratação se justifica pela natureza singular do objeto, que demanda conhecimentos técnicos específicos, e pela notória especialização do escritório PAUSE &amp; PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, comprovada por sua atuação reconhecida na área de assessoria jurídica por meio de sua vasta experiência.</p> <p>A atuação pretendida envolve complexidade ou singularidade da demanda, com a defesa em ação judicial estratégica, elaboração de parecer jurídico especializado, acompanhamento em tribunal superior, negociação de acordos complexos, o que exige experiência comprovada e capacitação técnica diferenciada.</p> <p><b>Características do serviço:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise técnica aprofundada de casos jurídicos públicos;</li> <li>• Elaboração de estratégias jurídicas e peças processuais;</li> <li>• Representação judicial e extrajudicial;</li> <li>• Elaboração de pareceres e notas técnicas, quando necessário;</li> <li>• Acompanhamento e assessoramento até a conclusão do caso.</li> </ul> <p>A contratada também aplica treinamentos</p>		<p>no CNPJ n.º  <b>92.885.888/0001 –  05.</b></p>	
--	---	--	---	--

	de capacitação das mais variadas áreas envolvendo o executivo.			
--	--	--	--	--

**JUSTIFICATIVA:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 assim como em decisões diversas decisões emanadas pelo Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul e Superior tribunal de Justiça e TCE/RS.

Ibiaçá – RS, 30 de abril de 2025.

**JONES ROBERTO CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**JONES ROBERTO CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiaçá, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, resolve:

**Homologar** a Inexigibilidade de processo licitatório, conforme especificações abaixo:

- a) Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) Número:** 001/2025;
- c) Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica especialista em direito público e realização de treinamentos em diversas áreas do executivo, sendo:
- d) Valor mensal:** R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) mensais.
- e) Tempo de contratação:** 12 (doze) meses, renováveis conforme lei federal 14.133/2021.
- f) Fornecedor:** PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes
- g) Embasamento:** art. 74, III, da Lei Federal nº 14133/2021 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Ibiaçá – RS, 30 de abril de 2025.

**JONES ROBERTO CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO

Por solicitação da Administração Municipal, vem a exame deste Setor a análise quando à viabilidade de contratação, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, da empresa PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS. A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, prevê que, de regra geral, as contratações a serem efetivadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação. Contudo, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, poderá a licitação ser dispensada ou inexigível.

Na situação em análise, há viabilidade legal para a contratação mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Nova Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

Cumprido ressaltar a Lei nº 14.039/2020, que alterou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94), e criou o Conselho Federal da Ordem dos Advogados (OAB) (Decreto-lei nº 9.295/46), dispondo que os serviços desempenhados por **advogados** e **contadores** serão automaticamente considerados de natureza técnica e singular, quando comprovada sua notória especialização. Senão vejamos.

O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

Art. 25

(...)

§ 1º Os serviços profissionais de advocacia são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. § 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesta mesma linha, conforme o § 3º do art. 74, da NLLC, normatiza que “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no

campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada. O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido. Evidência objetiva significa a existência de manifestações reais que transcendam à simples vontade ou conhecimento do agente administrativo responsável pela contratação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019).

Ressalta-se, pois, que da análise dos documentos que compõe o presente processo licitatório, resta indiscutível que a empresa PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, preenche todos os requisitos exigidos na lei para a contratação mediante inexigibilidade, uma vez que seus sócios possuem habilitação e experiência técnica para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área pública, porquanto possui notória especialização, inclusive pela experiência de seus membros, acumulada pelos longos anos de assessoramento jurídicas à inúmeros municípios, sendo conhecida e reconhecida pela sua atuação profissional na área.

A respeito da regularidade fiscal, temos que constam nos autos as Certidões Negativas de Débito, que comprovam sua regularidade.

Isto posto, considerando a documentação que compõe o processo licitatório em comento, opina-se pela contratação da empresa PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “c”, da Nova Lei de Licitações.

Ibiaçá – RS, 30 de abril de 2025.

.....  
Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

## RELATÓRIO PARA EMPENHO

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Número:** 001/2025

**Objetivo:** Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica especialista em direito público e realização de treinamentos em diversas áreas do executivo.

**Data da homologação:** 30 de abril de 2025.

**Fornecedor:** PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, neste ato representado por representada por seus sócios administradores ARMANDO MOUTINHO PERIN e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, advogados inscritos na OAB/RS sob n.º 41.960 e n.º 47.013.

Forma de Pagamento: O valor a ser pago a contratada será de R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

339035000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA (130)

Item	Descrição:	Meses	Empresa	Valor Mensal R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios, de natureza singular, com notória especialização, para atuar em processo judicial de alta complexidade envolvendo matéria de direito administrativo, tributário, constitucional e demais necessidades e com o objetivo de resguardar os interesses da Prefeitura Municipal de Ibiaçá. Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como os serviços advocatícios, quando for comprovada a notória especialização do contratado. A presente contratação se justifica pela natureza singular do objeto,	12 (doze)	<b>PAUSE &amp; PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS</b> , com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, no CNPJ n.º <b>92.885.888/0001 – 05</b> .	3.240,00

	<p>que demanda conhecimentos técnicos específicos, e pela notória especialização do escritório PAUSE &amp; PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, comprovada por sua atuação reconhecida na área de assessoria jurídica por meio de sua vasta experiência.</p> <p>A atuação pretendida envolve complexidade ou singularidade da demanda, com a defesa em ação judicial estratégica, elaboração de parecer jurídico especializado, acompanhamento em tribunal superior, negociação de acordos complexos, o que exige experiência comprovada e capacitação técnica diferenciada.</p> <p><b>Características do serviço:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise técnica aprofundada de casos jurídicos públicos;</li> <li>• Elaboração de estratégias jurídicas e peças processuais;</li> <li>• Representação judicial e extrajudicial;</li> <li>• Elaboração de pareceres e notas técnicas, quando necessário;</li> <li>• Acompanhamento e assessoramento até a conclusão do caso.</li> </ul> <p>A contratada também aplica treinamentos de capacitação das mais variadas áreas envolvendo o executivo.</p>			
--	---	--	--	--

## **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Inexigibilidade

**b) Número:** 001/2025

**c) Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica especialista em direito público e realização de treinamentos em diversas áreas do executivo

Contém este processo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) páginas numeradas de \_\_\_\_\_, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,  
Setor de Licitações e Compras Públicas,  
aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, de 2025.